

MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

CADERNO DE ENCARGOS PARA A

**Aquisição de Equipamentos de Impressão, Consumíveis e Manutenção
de Equipamentos**

Locação de Bens

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

<u>Parte I - Cláusulas Jurídicas</u>	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto do Concurso	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Obrigações Principais do Fornecedor	5
Cláusula 4. ^a	5
Conformidade e Operacionalidade dos Bens e Serviços	5
Entrega dos Bens e Prestação dos Serviços Objeto do Contrato	6
Cláusula 6. ^a	6
Prazo e Preço Base	6
Cláusula 7. ^a	7
Critério de Adjudicação	7
Cláusula 8. ^a	7
Patentes, Licenças e Marcas. Registadas	7
Cláusula 9. ^a	7
Preço Contratual.....	7
Cláusula 10. ^a	8
Condições de Pagamento	8
Penalidades por Incumprimento do Suporte e Manutenção	9
Cláusula 13. ^a	9
Resolução do Contrato.....	9
Cláusula 17. ^a	11
Comunicações e Notificações.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Contagem dos Prazos	11
Cláusula 19. ^a	11
Força Maior	11
Cláusula 20. ^a	12
Níveis de Serviço	12
Cláusula 21. ^a	13
Legislação Aplicável	13

Parte II - Necessidades técnicas	14
1 - <u>Características técnicas de referência mínimas para os equipamentos:</u>	14
2 - Necessidades de equipamento por localização	15
3 - Software de controlo com as seguintes características mínimas:	16
ANEXO I	19

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

1. O Presente procedimento tem como objeto a locação de equipamentos de impressão, fornecimento de consumíveis, e manutenção dos equipamentos a fornecer.
2. Os equipamentos e serviços necessários são quantificados e descritos na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações Principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e prestação dos serviços de configuração e implementação, de acordo com o descrito neste caderno e na proposta no prazo de 15 dias após a adjudicação;
- b) Obrigação de fornecimentos dos consumíveis e manutenção da operacionalidade dos bens de acordo com as condições do contrato.
- c) Recolher e proceder à entrega dos resíduos, embalagens de consumíveis e peças substituídas provenientes do equipamento a fornecer, a operador licenciado nos termos legais.

Cláusula 4.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens e Serviços

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio e de todos os serviços, em particular das configurações, necessários à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova da Barquinha por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam durante a vigência do mesmo.
4. O fornecedor é responsável pela manutenção em funcionamento dos bens, seja pelo fornecimento de consumíveis (papel excluído) ou de peças ou pela prestação de serviços (acessórios) de manutenção e reparação, bem como pelo seguro do equipamento (com as coberturas que entenda como necessárias).
5. Os pontos anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao software e serviços objeto do contrato.

Cláusula 5.^a

Entrega dos Bens e Prestação dos Serviços Objeto do Contrato

1. Após adjudicação e formalização do contrato, o fornecedor dispõe do prazo 15 dias para a entrega dos produtos e prestação dos serviços de instalação e configuração.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, manutenção e reparação dos bens, bem como a prestação dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos, de acordo com o estabelecido na Parte II deste caderno, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.^a

Prazo e Preço Base

1. O prazo para o contrato será de 36 meses.
2. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em **55.000,00€** (cinquenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior será dividido por prestações mensais nas quais se incluem o custo relativo à locação dos equipamentos a fornecer e o valor correspondente a uma produção mensal (máxima) de 35000 páginas a preto e 14000 páginas a cor, sendo calculada a média a cada três meses.
4. Caso se constate, que a produção mensal efetivamente verificada ultrapassa o valor previsto no número anterior, o valor em excesso será multiplicado pelo preço por cópia excedente indicado na proposta adjudicada, ficando o município de Vila Nova da Barquinha obrigado a proceder ao pagamento do preço daí resultante.
5. Atendendo a que o valor referido no número anterior, depende de consumos efetivamente verificados, que se mostram a esta data indetermináveis e imprevisíveis, o compromisso relativo aos mesmos será assumido nos termos do n.º 2, do art. 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, com base no montante apurado no período de determinação dos fundos disponíveis.
6. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços acessórios. No mesmo não se inclui, por indeterminado e imprevisível, o custo relativo às cópias excedentes.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 7.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

Cláusula 8.^a

Patentes, Licenças e Marcas. Registadas

2. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento ou posteriormente, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças do equipamento ou software, nas versões entregues à data do fornecimento, bem como das respetivas correções e atualizações.

3. Caso o adjudicatário venha a ser demandado por ter infringido na execução do contrato e de acordo com o ponto anterior, quaisquer direitos, o fornecedor terá por obrigação indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. O preço total da proposta deverá refletir todos os custos previsíveis, e deverá ser apresentado sem o IVA.

2. A proposta deve conter, perfeitamente definidos:

- a) o valor fixo mensal a pagar ao longo do prazo do contrato;
- b) o respetivo valor total;
- c) o valor unitário da cópia excedente.

3. O apuramento da produção efetivamente verificada deverá ser realizado trimestralmente.
4. Caso resulte do apuramento trimestral, a produção de número de cópias inferior ao previsto no nº 3 da Clausula 6º, tal valor deverá transitar para o trimestre seguinte, sendo descontando à produção por excesso que futuramente se venha a verificar.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas com equipamentos, software, seguros e serviços necessários à boa execução dos trabalhos da responsabilidade do adjudicatário, bem como os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova da Barquinha, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção nos serviços de contabilidade da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas não podem ultrapassar o valor máximo de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.^a

Penalidades por Incumprimento do Prazo de Entrega dos Bens e Execução dos Serviços

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato para entrega dos bens e respetiva configuração inicial, por causa imputável ao adjudicatário, que não resultem de motivos de força maior devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A/240$$

Sendo: P – montante da penalidade; V – Valor do contrato; A – Número de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 12.^a

Penalidades por Incumprimento do Suporte e Manutenção

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, que cause a inoperacionalidade dos bens (por falha no cumprimento da cláusula 4.^a e na Parte II do presente caderno), poderá o Município de Vila Nova da Barquinha exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A base de cálculo da penalidade será em função do valor hora dos trabalhadores afetados vezes o número de horas em atraso e vezes o número de trabalhadores envolvidos.

Cláusula 13.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato superior a (5) cinco dias ao determinado nos termos do n.º 1 da cláusula 5.^a deste caderno de encargos ou se o adjudicatário declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo.
 - b) Pelo atraso superior a (2) dois dias na manutenção em funcionamento das máquinas por falta de consumível ou atraso superior a (3) três dias por outra razão, de acordo com as condições de assistência definidas na Parte II deste caderno, ou se o adjudicatário declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos oito dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de Leiria.

Cláusula 15.^a

Prevalência

Prevalece sobre o presente contrato o previsto na lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no D.L 127/2012 de 21 de Junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser efetuadas, desde já, de duas formas:

- a) Para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- b) Para endereço(s) de correio eletrónico, a indicar pelo fornecedor na proposta, fazendo prova de entrega o respetivo recibo.
 - i) Pelo contratante, o endereço de correio eletrónico para as comunicações durante a vigência do contrato será: geral@cm-vnbarquinha.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de se considerarem as mesmas regularmente efetuadas para a morada indicada no mesmo.

Cláusula 18.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatório ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Níveis de Serviço

1- O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual, deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.

2- Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir;

- a. Número máximo de 2 (duas) ocorrências num mês por equipamento; e

- b. Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 12 (doze) horas úteis por equipamento.

3- Para efeitos do número anterior, consideram-se ocorrências todas as intervenções do fornecedor necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

4- O fornecedor deverá garantir o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção de papel e demais suportes de impressão, por um período mínimo de 36 meses, após a celebração do contrato com o adjudicante.

5- Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem dano nos equipamentos fornecidos, o fornecedor será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando todos os custos inerentes.

6- O fornecedor terá por responsabilidade disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações do adjudicante, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente prevista no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Vila Nova da Barquinha, __ de Abril de 2021.

O Presidente da Câmara,

Fernando dos Santos Freire

Parte II - Necessidades técnicas

1 - Características técnicas de referência mínimas para os equipamentos:

Classe	A	B	C	D
Funções	Cópia / Scan / impressão	Cópia / Scan / impressão	Cópia / Scan / impressão	Cópia / Scan / Impressão
Alimentador com capacidade duplex automático	Sim	Sim	Sim	Sim
Capacidade do alimentador Bypass	100 folhas	100 folhas	100 folhas	100 folhas
P&8/Cor/Formato Máximo	Cor SRA3	Cor SRA3	P/B A4	Cor A4
Alimentador automatico (Scanner passagem única)	Sim	Sim	Sim	Sim
Velocidade de Digitalização (Scanner)	≥ 220 ipm	≥ 220 ipm	≥ 90 ipm	≥ 110 ipm
Frente e verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim
Nº Bandejas Total + Bypass (mínimo)	2	3	2	2
Velocidade saída da 1ª pagina Preto (seg)	≤ 6 seg	≤ 8 seg	≤ 7 seg	≤ 5,5 seg
Velocidade saída da 1ª pagina Cor (seg)	≤ 5 seg	≤ 6 seg	NA	≤ 6,5 seg
Velocidade PPM Cor	≥ 50	≥ 35	NA	≥ 40
Velocidade PPM Preto	≥ 50	≥ 35	47	≥ 40
Gramagens	≥ 256g/m2	≥ 256g/m2	≥ 216g/m2	≥ 256g/m2
Memória	4GB	4 GB	2 GB	4 GB
Disco Rígido	≥ 250 GB	≥ 250 GB	≥ 320 GB	≥ 250 GB
Processador	≥ 1,33 GHz	≥ 1,33 GHz	≥ 1200 MHz	≥ 1,6 GHz
USB (Impressão de; digitalização para;)	Sim	Sim	Sim	Sim
Placa Rede	Sim	Sim	Sim	Sim
impressão Segura/Confidencial	Sim	Sim	Sim	Sim
Linguagens de Impressão	PS3, PCL 5e, PCL6, XPS	PS3, PCL 5e, PCL6, XPS	PS3, PCL 5e, PCL6, XPS	PS3, PCL 5e, PCL6, XPS
Connectividade	10/100/1000 Base-TX Ethernet	10/100/1000 Base-TX Ethernet	10/100/1000 Base-TX Ethernet	10/100/1000 Base-TX Ethernet
Qualidade de Imagem	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 X 1200 dpi	1200 x 1200 dpi
Scan para rede - protocolos SMB e FTP	Sim	Sim	Sim	Sim
Scan para rede • protocolos HTTP/HTTPS	Sim	Sim	Sim	Sim
Scan para Email	Sim	Sim	Sim	Sim
Suporte LDAP	Sim	Sim	Sim	Sim
Formatos Suportados	PDF, JPEG, TIFF, TIFF-Multipage, OCR (PDF editavel e pesquisavel) nativo no equipamento	PDF, JPEG, TIFF, TIFF-Multipage, OCR (PDF editavel e pesquisavel) nativo no equipamento	PDF, JPEG, TIFF, TIFF-Multipage	PDF, JPEG, TIFF, TIFF-Multipage, OCR (PDF editavel e pesquisavel) nativo no equipamento
Digitalização a cores	Sim	Sim	Sim	Sim
Resolução da Digitalização	600 dpi	600 dpi	600 dpi	600 dpi
Capacidade do alimentador automático	300 folhas	300 folhas	100 folhas	100 folhas

SSL	Sim	Sim	Sim	Sim
SNMP v2 / v3	Sim	Sim	Sim	Sim
Disco Rígido com Encriptação	Sim	Sim	Sim	Sim
Filtro IP	Sim	Sim	Sim	Sim
Registo de Auditoria	Sim	Sim	Sim	Sim
HTTP	Sim	Sim	Sim	Sim
HTTPS	Sim	Sim	Sim	Sim
Impressão Segura	Sim	Sim	Sim	Sim
Suporte de chão com rodas	Sim	Sim	Não	Não
Pedestal de suporte	Não	Não	Sim	Sim
Software de Gestão centralizada para monitorização e controlo (Web Based)	Sim	Sim	Sim	Sim

- Todos os equipamentos a fornecer deverão ser novos.

2 - Necessidades de equipamento por localização

Classe	Tipo	Quantidade
A	SRA3 Cor	2
B	SRA3 Cor	6
C	A4 P/B	10
D	A4 Cor	1

Localização	Classe	Tipo
Centro Cultural	A	SRA3 Cor
Presidente/GAP	A	SRA3 Cor
Arquivo	B	SRA3 Cor
Paços do Concelho - Piso 2	C	A4 P/B
Atendimento	B	SRA3 Cor
CPCJ	C	A4 P/B
Tesouraria	C	A4 P/B
Fiscalização	C	A4 P/B
Contabilidade	C	A4 P/B

Turismo	C	A4 P/B
CEAC	B	SRA3 Cor
Aprovisionamento	C	A4 P/B
Serviços Técnicos - Piso 2	B	SRA3 Cor
Reprografia	B	SRA3 Cor
Oficinas	C	A4 P/B
Piscinas	C	A4 P/B
Centro Escolar VNB	B	SRA3 Cor
Centro Escolar Praia do Ribatejo	D	A4 Cor
Loja do Cidadão Praia do Ribatejo	C	A4 P/B

3 - Software de controlo com as seguintes características mínimas:

1 - Autenticação

- Aplicações de autenticação através de integração embutida nos multifuncionais;
- Monitorização de impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização);
- Permitir a inibição de funções – digitalização, cópia e impressão por Utilizador ou Grupo de Utilizadores;
- Integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS;
- Permitir o acesso Web aos Utilizadores e imposição de regras através de políticas de domínio.

2 – Follow-me Print

- Fila de impressão direta;
- Fila de impressão segura;
- Gestão e Administração das filas de impressão;
- Impressão através de aplicação embutida;
- Filas de impressão VIP,s ou Partilhadas;
- Impressão em Roaming, permitindo aos utilizadores recolher os trabalhos em qualquer equipamento;
- Permitir clientes Mac OS, Windows e Linux;
- Redireccionamento de pedidos de impressão fora dos limites pré-estabelecidos.

3 – Relatórios

- Conectores para servidor centralizado de relatórios;
- Relatórios customizáveis;
- Relatórios de custos por Utilizador, Equipamento ou Centro de Custos;
- Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios;
- Relatórios de Consumos por Utilizador, Equipamento ou Centro de Custos;
- Contagem off-line, analisando dados PS/PCL;

- Contagem on-line, utilizando dados SMNP;
- Imputação de custos a Projetos;
- Predefinição automática de relatórios em vários formatos;
- Permitir imputar custos por Utilizador, Centro de Custos, Projetos e Equipamentos;
- Envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta.

4 – Gestão de Digitalização

- Aplicação de digitalização no terminal embutido;
- Fluxos de digitalização para email, pastas. Pasta pessoal e para scripts;
- Integração com sistemas de Servidores LAN Fax.

5 – Mobile Print

- Mobile Print via email;
- Mobile print via interface web Mobile Print;
- Conversão de ficheiros em múltiplos formatos (PDF, DOC, XLS, PPT, JPEG, PNG)

6 – Regras de Impressão

- Fila de impressão direta;
- Regras de impressão baseadas em condições, ações e notificações;
- Permitir a reimpressão de trabalhos;
- Permitir a marcação de trabalhos como Favoritos;
- Permitir a aplicação de políticas de grupo;
- Encriptação de dados.

7 – Licenciamento

- A licença deve ser emitida em nome da entidade adjudicatária;
- A Aplicação deve ter suporte multimarca;
- A solução deve permitir Upgrades e Updates durante toda a vigência do contrato.

8 – Gestão da Digitalização

Captura

- A solução deve permitir a captura através de um cliente integrado nos Multifuncionais;
- A solução deve permitir a captura de ficheiros através de uma Hot Folder, ou seja, através de uma pasta monitorizada para conversão dos ficheiros;
- A solução deve permitir a captura de ficheiros através de uma Watch Folder.

Processamento

- A solução deve permitir OCR (Optical Character Recognition)
- A solução deve permitir a separação por códigos de barras;
- A aplicação deve permitir OCR à zona;
- A solução deverá ter a capacidade de processar documentos para os seguintes formatos (Word, sPDF, PDF/A, PDF, JPG, TIFF)

Envio

- A solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para Windows File System (qualquer localização na rede);



- A solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para email;

A solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para a cloud (Google Docs).

ANEXO I

Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º.]

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos/especificações relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos/especificações, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código.

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º. do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), ...(data), ...[assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º. 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º..
⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.
⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.
⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.
⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto ocorreu a sua reabilitação.
⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto ocorreu a sua reabilitação.
⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º..

FERNANDO
MANUEL DOS
SANTOS FREIRE

Assinado de forma digital
por FERNANDO MANUEL
DOS SANTOS FREIRE
Dados: 2021.05.05
17:21:30 +01'00'